
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122
INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/02/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 425/2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Arapoema Meireles** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Maranhão, N. 86, Centro, em Campinorte/GO, por meio sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fls.03/04;
- ✓ Portaria, fls. 05/11;
- ✓ Resolução, fls. 12/19;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 20/27;
- ✓ Histórico da Implantação do Colégio, fls. 28/ 54;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 55/78;
- ✓ Regimento Escolar, 79/110;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 111/121;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 122/126;
- ✓ Serviços Administrativos, fls. 127/156;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 157/173;
- ✓ Descarte, 174/177;
- ✓ Plano de Ação, fls. 178/187;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 188/190;
- ✓ Calendário, fl. 191;
- ✓ Certidão, fls. 192/195;
- ✓ Termo de Habite-se, fls. 196/197;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de Licença, fls. 198/199;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 200/201;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fls. 202/203;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 204/ 217;
- ✓ Identificação da Unidade Escolar, fls. 218/219;
- ✓ Livros do Acervo da Biblioteca, fls.220/224;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 225;
- ✓ Nominata, fl. 226;
- ✓ Transporte Escolar, fl. 227;
- ✓ Nominata do Pessoal de Apoio Administrativo, fls. 228/310;
- ✓ Projeto de Leitura, fls. 311/320;
- ✓ IDEB, fls. 321/324;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 216, fls. 325/360.

2. Análise

O **Colégio Estadual Arapoema Meireles** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 3ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 25/2015 com vigência de até 31/12/2017.

O Colégio funciona em uma sede própria e conta com: 8 salas de aula, diretoria; sala dos professores; coordenação; secretaria; biblioteca com um acervo bibliográfico que está anexado as fls. 219/221; banheiros masculino e femininos e um banheiro adaptado; quadra de esporte coberta; alunos por sala está conforme a lei complementar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles

ASSUNTO: Renovação

1. Dos 17 professores, 15 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, fl. 226.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 36, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; 118, que prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; 146, que descreve a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Arapoema Meireles**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Maranhão, N. 86, Centro, Campinorte/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122

DE: 23/02/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 36, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.*

- ✓ **Adequar** os Arts. 146 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 118, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122
INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/02/2018

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001122
INTERESSADO: Colégio Estadual Arapoema Meireles
ASSUNTO: Renovação

DE: 23/02/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
Ordem de processo
425/2018
17 de agosto de 2018



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator